

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ozuxbyxq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/02/2025 Projeto de lei nº 278/2025 Protocolo nº 1504/2025 Processo nº 495/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Estabelece medidas de inclusão de políticas públicas voltadas à causa animal na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado de Mato Grosso, a partir do exercício de 2026.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas para Mato Grosso incluir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) a partir do exercício de 2026, políticas públicas destinadas à promoção da proteção, do bem-estar e da saúde dos animais.

Art. 2º As políticas públicas previstas nesta Lei têm como objetivos:

- a) Reduzir o abandono e a superpopulação de animais de rua;
- b) Promover a saúde pública por meio do controle de zoonoses;
- c) Fomentar a conscientização da população sobre posse responsável;

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá, a partir do exercício de 2026 contemplar, em suas metas e prioridades, as seguintes diretrizes voltadas à causa animal:

- I - Promoção de programas de castração gratuita, visando o controle populacional de cães e gatos em situação de rua;
- II - Incentivo à adoção responsável, por meio de campanhas publicitárias e eventos comunitários;
- III - Modernização dos centros de zoonoses, com foco na prevenção de doenças transmissíveis entre animais e humanos;
- IV - Educação e conscientização, através da inserção de conteúdos sobre bem-estar animal e posse responsável no currículo escolar;
- V - Fortalecimento da legislação e fiscalização, para coibir maus-tratos e garantir o cumprimento das normas de proteção animal;

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá, a partir do exercício de 2026, assegurar a alocação de



recursos financeiros específicos para a execução das seguintes ações.

I - Ampliação de programas de castração gratuita:

a) Recursos: Dotação orçamentária específica para custear veterinários, insumos e infraestrutura móvel.

II - Criação de um centro de zoonoses modelo:

a) Recursos: Verba para construção, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal especializado.

III - Implementação de programas educativos:

a) Recursos: Alocação de fundos para produção de materiais e capacitação de professores.

IV - Fortalecimento da fiscalização contra maus-tratos:

a) Recursos: Verba para treinamento de agentes fiscais e aquisição de veículos para operações.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei deverá ser realizada de forma economicamente sustentável, com a possibilidade de estabelecimento de parcerias público-privadas, convênios com organizações não governamentais e apoio de voluntários.

Art. 6º O Poder Executivo deverá apresentar relatórios anuais à Assembleia Legislativa, contendo indicadores de desempenho das ações implementadas, como número de castrações, taxas de adoção e redução de casos de maus-tratos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A realidade dos animais em Cuiabá e em Mato Grosso exige uma resposta urgente e estruturante. Segundo levantamento da prefeitura, em 2023, **cerca de 14 mil animais** — entre cães e gatos — vivem atualmente nas ruas, no Canil Municipal ou sob a guarda de ONGs na capital. Esse cenário crítico é agravado pelo abandono recorrente e pela devolução de animais após adoções irresponsáveis, práticas que perpetuam um ciclo de vulnerabilidade e superlotação. O Canil Municipal, principal instância de acolhimento, já opera além de sua capacidade, abrigando 57 animais sem possibilidade de ampliação imediata de vagas, conforme alerta a Diretoria de Bem-Estar Animal (DBEA). Essa situação não apenas expõe a precariedade da infraestrutura local, mas também reflete a **ausência de políticas públicas integradas** no estado, um dos poucos do Brasil sem legislação robusta para proteção animal. A carência de investimentos específicos no orçamento estadual contribui para o aumento de zoonoses, o avanço do tráfico de espécies silvestres (em um estado com biodiversidade ímpar) e a perpetuação de maus-tratos, que demandam acolhimento emergencial.

Diante desse contexto, experiências internacionais oferecem caminhos comprovados. Na União Europeia, países como Alemanha e Suécia reduziram drasticamente o número de animais abandonados por meio de legislações rigorosas, campanhas massivas de castração e educação para adoção responsável. Na Alemanha, por exemplo, a taxa de animais sem lar é próxima de zero, graças a políticas que vinculam a posse responsável a multas elevadas por abandono e a programas gratuitos de esterilização. Já a Suécia investe em parcerias público-privadas para financiar abrigos e promover feiras de adoção, associadas a verificações rigorosas dos adotantes. Nos Estados Unidos, cidades como Austin (Texas) reduziram em 90% a eutanásia de animais saudáveis após implementarem políticas de "no-kill", combinadas



com subsídios para castração e campanhas educativas em escolas. Na Austrália, o combate ao tráfico de fauna silvestre — problema também crítico em Mato Grosso — avançou com a criação de unidades especializadas de fiscalização e a integração de inteligência ambiental entre governos e ONGs, modelo que poderia ser adaptado ao contexto mato-grossense.

Inspirar-se nessas práticas é essencial para romper o ciclo de negligência e tirar Mato Grosso do discurso de indignação apenas quando casos extremos acontecem. A inclusão de políticas de proteção animal na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 permitiria alocar recursos para:

1. **Programas municipais e estaduais de castração em massa**, reduzindo a superpopulação de forma ética e sustentável;
2. **Campanhas permanentes de adoção responsável**, com apoio a ONGs e criação de bancos de dados unificados para evitar devoluções;
3. **Educação ambiental nas escolas**, abordando posse responsável e prevenção de zoonoses;
4. **Fortalecimento da fiscalização**, com equipes treinadas para coibir maus-tratos;
5. **Parcerias com universidades e clínicas veterinárias** para ampliar o acesso a tratamentos de saúde animal a baixo custo.

Além disso, a criação de um fundo estadual de proteção animal, nos moldes do existente em Portugal, garantiria continuidade aos projetos, independentemente de oscilações políticas. Medidas como essas não apenas resolveriam o drama dos 14 mil animais em Cuiabá, mas também **economizariam recursos públicos** a longo prazo: estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que cada dólar investido em controle populacional de animais reduz em até dez vezes os gastos com saúde pública vinculados a zoonoses.

Mato Grosso, como guardião de biomas estratégicos como o Pantanal e a Amazônia, tem a oportunidade de se tornar referência nacional ao alinhar sua governança às práticas globais mais eficientes. A aprovação desta lei não apenas modernizará as políticas estaduais, mas resgatará a dívida histórica com o bem-estar animal, posicionando o estado como líder em sustentabilidade e compaixão. A proteção animal não é um custo — é um investimento em saúde pública, equilíbrio ambiental e civilidade.

Portanto, a presente lei representa um passo decisivo rumo à modernização e à humanização das políticas públicas em Mato Grosso, garantindo investimentos que promovam a castração, a adoção, a educação e a fiscalização, alinhando-se, assim, aos padrões internacionais de proteção ambiental e saúde coletiva.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Fevereiro de 2025

Janaina Riva
Deputada Estadual